



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

DATA DE ENTREGA

13/07/2010

EMENTA:

Sugere projeto de lei que dispõe sobre a possibilidade de a pessoa jurídica ser processada judicialmente, estabelecendo as penas cabíveis.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 223/2010
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.


Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

44)

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para permitir a punição de pessoas jurídicas por ato infracional.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/01/10


Zoilda da Paz

SUG de Projeto de Lei

Permite punição a pessoa jurídica .

Art 1º. As pessoas jurídicas poderão ser judicialmente processadas pelo Ministério Público por fato análogo ao previsto como crime visando a aplicação de medida sócio-infracional.

Art. 2º. As medidas sócio-infracionais aplicadas isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas são:

- I - multa;
- II - restritivas de direitos;
- III - prestação de serviços à comunidade.
- IV – reparação do dano

Art. 3º. As medidas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

- I - suspensão parcial ou total de atividades;
- II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;
- III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 4º. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

- I - custeio de programas e de projetos ambientais;
- II - execução de obras de recuperação de áreas degradadas;
- III - manutenção de espaços públicos;
- IV - contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Art. 5º. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido em Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.



Art. 6º. Em casos de delito de impacto insignificante, ou por outros motivos justificáveis, o Ministério Público poderá propor formalização de termo de ajustamento de conduta como forma de remissão do processo ou suspensão do mesmo.

Art. 7º. No pedido inicial do Ministério Público deverá constar o artigo usado de forma análoga para tipificar, bem como narrar os fatos e ainda informar a pena máxima pleiteada.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A pessoa jurídica é uma ficção jurídica, mas pratica atos em nome próprio, inclusive ilícitos cíveis, administrativos e tributários. Atualmente, com a evolução da sociedade tem se tornado comum a existência de pessoas jurídicas com caráter transnacional e realizando atos complexos. Em razão disso no mundo inteiro muitos países têm criminalizado a conduta destas pessoas jurídicas, independente da responsabilidade e identificação da pessoa física responsável.

Estas grandes empresas usam funcionários para cometer delitos e tornam-se impunes, o que amplia a injustiça social, pois não se consegue comprovar que houve uma ordem superior.

Em lugar algum da nossa legislação está escrito que apenas pessoas físicas cometem crimes. E no Brasil até mesmo a nossa Constituição Federal prevê que as pessoas jurídicas podem cometer crimes, ademais nossa legislação penal em alguns casos prevê a possibilidade de pessoa jurídica cometer crimes como no caso eleitoral.

Diante da rede social que envolve uma pessoa jurídica tem se tornado praticamente impossível definir quem é o responsável pelo ato, o que gera impunidade.

Contudo, busca-se com esta proposta ultrapassar esta discussão sobre crime. Afinal, adolescentes também não cometem crime, mas nem por isto ficam impunes, pois o ECA criou o ato infracional e a aplicação de medidas sócio-educativas.

Dessa forma, sugere-se algo similar ao ECA para coibir práticas ilícitas cometidas por pessoas jurídicas como estelionato, delitos contra o consumidor, tributários, ordem econômica e vários outros ramos.

Lado outro, esta proposta ao não prever pena de prisão atinge a evolução tão almejada pelos penalistas que é contribuir para o fim da pena de prisão e estimulando outras formas de punição.

